



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 15

**Ata n.º 05**

2023.02.16

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FRIA E VIZELA (S. JORGE)** – Presente a proposta do Senhor

Presidente, acompanhada da minuta do contrato, em anexo.-----

Deliberação -A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:-----

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Vila Fria e Vizela S. Jorge conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **PROPOSTA**

### **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FRIA E VIZELA S. JORGE**

#### **Considerando que:**

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a UF de Vila Fria e Vizela S. Jorge a solicitar a colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a requalificação da rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães, foi intervencionado ao nível da faixa de rodagem, da realização de rede de saneamento, não estando prevista a requalificação das bermas em toda a extensão da via.

Acontece que estas ruas são muito inclinadas em grande parte do troço, e como não tem rede de águas pluviais, estas são drenadas através das bermas e valetas existentes, sendo que algumas ainda estão em terra batida. Torna-se necessário diminuir a altura atualmente





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

existente entre as bermas e o tapete da faixa de rodagem, por forma a retirar o ressalto e facilitar as entradas para os prédios particulares, o que implica o seu levantamento e posterior reassentamento, para que os veículos na entrada para as habitações não peguem no pavimento, razão pela qual se justifica a intervenção que está a ser solicitada pela UF de Vila Fria e Vizela S. Jorge.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a União de Freguesias no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Vila Fria e Vizela S. Jorge conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318.º, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

**ANEXOS:**

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 15/11/2022 da União de Freguesias de Vila Fria e Vizela S. Jorge





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FRIA E VIZELA S. JORGE**

### **Considerando que:**

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º, bem como os requisitos do art.º 115.º, por remissão do art.º 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a UF de Vila Fria e Vizela S. Jorge a solicitar a colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a requalificação da rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães, foi intervencionado ao nível da faixa de rodagem, da realização de rede de saneamento, não estando prevista a requalificação das bermas em toda a extensão da via.

Acontece que estas ruas são muito inclinadas em grande parte do troço, e como não tem rede de águas pluviais, estas são drenadas através das bermas e valetas existentes, sendo que algumas ainda estão em terra batida. Torna-se necessário diminuir a altura atualmente existente entre as bermas e o tapete da faixa de rodagem, por forma a retirar o ressalto e facilitar as entradas para os prédios particulares, o que implica o seu levantamento e posterior





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

reassentamento, para que os veículos na entrada para as habitações não peguem no pavimento, razão pela qual se justifica a intervenção que está a ser solicitada pela UF de vila Fria e Vizela S. Jorge.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Vila Fria e Vizela S. Jorge**, doravante designada União de Freguesias ou Segunda Outorgante, representada pela sua Presidente, Sandra Alice da Silva Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objetivo da delegação de competências**

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Objeto contratual**

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Vila Fria e Vizela S. Jorge a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 08/02/2023) de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) Requalificação de Bermas na rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães – Vila Fria

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo do contrato**

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 de setembro de 2023.

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos financeiros**

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, (atribuída por cada uma das freguesias da União), sendo o total da comparticipação de 18.719,46€, (correspondendo a Vila Fria) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
2. A comparticipação atribuída a cada uma das freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeta a obras nela executadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União.

### **Cláusula 5ª**

#### **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
  - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
  - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
  - c) Realizar vistorias e inspeções;
  - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
  - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela União de Freguesias tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

### **Cláusula 7ª**

#### **Direitos da Segunda Outorgante**

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
  - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
  - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula 8ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
  - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
  - e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.
  
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **Cláusula 9ª**

#### **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

### **Cláusula 10ª**

#### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **Cláusula 11ª**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

### **Cláusula 12ª**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 13ª**

#### **Suspensão do contrato**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 14ª** **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15ª** **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 16ª** **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **Cláusula 17ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18ª**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.

### **Cláusula 19ª**

#### **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado;
  - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
  - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 20ª**

#### **Foro competente**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de  
Vila Fria e Vizela S. Jorge,

---

***Nuno Fonseca***

---

**Sandra Loureiro**



**MAPA I**  
**INFORMAÇÃO DE CABIMENTO**

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 375

Data do registo (1) : 2023/02/10

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	407.821,00	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0701 02 FREGUESIAS

FREGUESIAS

Classificação Económica : 08050102 CONTINENTE

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 40

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	407.821,00	424.134,00	441.100,00	458.744,00	973.272,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	407.821,00	424.134,00	441.100,00	458.744,00	973.272,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	178.820,02				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	229.000,98	424.134,00	441.100,00	458.744,00	973.272,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	18.719,46				
8 = 6-7	Saldo Residual	210.281,52	424.134,00	441.100,00	458.744,00	973.272,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2023/02/10 Número de lançamento no diário do orçamento: 12191

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2023/375

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FRIA E VIZELA S. JORGE.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)



PARECER

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente

Proponho a realização do contrato interadministrativo, com a UF de Vila Fria e S. Jorge de Vizela, atenta a informação.

*O Vereador,*

\_\_\_\_\_  
(Dr. Joel costa)

DESPACHO

Concordo.

À Reunião de Câmara.

*O Presidente,*

\_\_\_\_\_  
(Nuno Fonseca)

---

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a UF de Vila Fria e S. Jorge de Vizela .

Data:

---

DE: DDT – José Ferreira

N.º: 4

PARA: Vereador – Dr. Joel Costa

---

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Vereador**

**Dr. Joel Costa**

Encontra-se a UF de Vila Fria e S. Jorge de Vizela a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

- **Requalificação de Bermas na rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães**

A requalificação da rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães, foi intervencionado ao nível da faixa de rodagem, da realização de rede de saneamento, não estando prevista a requalificação das bermas em toda a extensão da via.

Acontece que estas ruas são muito inclinadas em grande parte do troço, e como não tem rede de águas pluviais, estas são drenadas através das bermas e valetas existentes, sendo que algumas ainda estão em terra batida.

Torna-se necessário diminuir a altura atualmente existente entre as bermas e o tapete da faixa de rodagem, por forma a retirar o ressalto e facilitar as entradas para os prédios particulares, o que implica o seu levantamento e posterior reassentamento, para que os veículos na entrada para as habitações não peguem no pavimento, razão pela qual se justifica a intervenção que está a ser solicitada pela UF de vila Fria e Vizela S. Jorge.

Junto ao pedido foi junto pela UF de Vila Fria e S. Jorge de Vizela, uma planta com indicação dos locais da intervenção e uma proposta apresentada pela firma MAFC – Manuel António Ferreira de Carvalho & Filho, Lda, no valor de 25.228,38 €, acrescida do valor do IVA.

As obras a realizar consistem no corte do tapete, levantamento de cubos, realização da caixa, execução de rede de águas pluviais, reassentamento de cubos e fornecimento e assentamento de cubos novos.



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO INTERNA

Os Serviços de Mobilidade, em face das intempéries que aconteceram no mês de Dezembro de 2022 e Janeiro 2023, até à presente data, e tendo em relevo a grande quantidade de danos que foram causados na rede viária Municipal e outros, não lhe é possível realizar estes trabalhos, por ter de se concentrar na sua reparação, agravado ainda pela falta de pessoal existente na orgânica.

Foi apresentado uma proposta da empresa MAFC, a quem a UF de Vila Fria e Vizela S. Jorge mostra intenções de adjudicação, no valor de 25.228,38 €, mais o valor do IVA, num total de **26.742,08 € (vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos)**.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da **Requalificação de Bermas na rua das Boucinhas, 1º de Maio e Quintães**, sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, num máximo de 21.000,00 €, isto é, **26.742,08 € x 0,70 = 18.719,46 €**, sendo este o valor da comparticipação **(dezoito mil setecentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos)**.

O prazo de execução é de 180 dias.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>ª</sup>. realização de contrato Interadministrativo para a realização das obras referenciadas.

O Diretor do Departamento Técnico

(José António de Sousa Ferreira)  
(eng. civil)



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA

## FOTOGRAFIAS





**Junta de Freguesia de Vila-Fria e Vizela S. Jorge**  
Concelho de Felgueiras

09-01-2023 / 2023, I, E, G, 102



Ex.mo. Senhor  
Presidente da Camara Municipal de  
Felgueiras

Assunto: Contrato Interadministrativo

Ex.mo. Senhor Presidente

Vimos pelo presente informar V. exa. da nossa intenção de celebrar um contrato interadministrativo de delegação de competências para a requalificação de bermas na Rua das Boucinhas em Vila-Fria. A intervenção consiste na requalificação de zonas cujas bermas ficaram mais fundas face ao tapete colocando, harmonizando assim a via e os acessos às habitações, correspondendo a um investimento total de 25.228,36€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Secretaria da Junta de Freguesia de Vila Fria e Vizela (S. Jorge), Concelho de Felgueiras, aos 15 de novembro de 2022.

Com os meus melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DA JUNTA

  
(Sandra Alves, Vereadora do Concelho de Felgueiras - Vila Fria)



Junta de Freguesia de Vila-Fria e Vizela (S. Jorge)  
Sede da Junta de Freguesia: Rua da Igreja – 4610-851 Vila Fria \* Tel: 255 925 323 \*Fax: 255 925 323  
Polo de Atendimento em Vizela (S. Jorge): Rua do Cruzeiro - 4610-887 Vizela (S. Jorge) \* Tel: 255 923 585 \*Fax: 255 923 585  
[Freg.VilaFria.SJorge@gmail.com](mailto:Freg.VilaFria.SJorge@gmail.com)

Orçamento n.º 094.22

Ciente: JF S. Jorge de Vizela  
 Empreitada: Intervenção em pavimentos existentes  
 Local: S. Jorge Vizela  
 Data Felgueiras, 25 de outubro de 2022



Art	Designação	Un.	Quant	P. Unit.	Total
<b>1.</b>	<b>RUA DAS BOUCINHAS</b>				
<b>1.1.</b>	<b>Zona A</b>				
1.1.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	30,00	15,51 €	465,30 €
1.1.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	75,00	4,56 €	342,00 €
1.1.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	75,00	3,50 €	262,50 €
1.1.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, inclui até 20% de fornecimento de cubos novos, distribuição de pó para cobrir e compactação devida.	m2	75,00	25,43 €	1 907,25 €
1.1.5.	Reposicionamento de caixa de águas pluviais existentes, com colocação de grelha côncava da Benito RV 60FR.	un	1,00	611,38 €	611,38 €
<b>1.2.</b>	<b>Zona B</b>				
1.2.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	16,80	15,51 €	260,57 €
1.2.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	29,49	4,56 €	134,46 €
1.2.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	29,49	3,50 €	103,21 €
1.2.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, execução de goma.	m2	29,49	31,15 €	918,54 €
<b>2.</b>	<b>RUA 1º MAIO</b>				
<b>2.1.</b>	<b>Zona C</b>				
2.1.1.	Execução de caixa pré-fabricada 40x40x50, com grelha quadriculada galvanizada.	un	2,00	351,71 €	703,42 €
2.1.2.	Execução de coletor Ø160 para recolha de águas recolhidas, para encaminhamento à caixa principal. Este trabalho contempla abertura e tapamento de vala devidamente compactado, com pó de pedra a envolver o tubo e fita sinalizadora e o fornecimento e colocação de tubo.	ml	27,00	57,81 €	1 560,87 €
2.1.3.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	35,10	4,56 €	160,06 €
2.1.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, distribuição de pó para cobrir e compactação devida.	m2	35,10	21,12 €	741,31 €
2.1.5.	Ligação de coletor à caixa existente, na rua das boucinhas, inclui os remates necessários ao seu perfeito acabamento.	un	1,00	155,13 €	155,13 €
<b>3.</b>	<b>RUA DE QUINTÃES</b>				
<b>3.1.</b>	<b>Zona D</b>				
3.1.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	62,30	15,51 €	966,27 €
3.1.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	91,49	4,56 €	417,18 €
3.1.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	91,49	3,50 €	320,21 €
3.1.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, distribuição de pó para cobrir e compactação devida.	m2	91,49	21,12 €	1 932,22 €
3.1.5.	Execução de sarjeta e demais trabalho à sua perfeita execução.	un	2,00	553,34 €	1 106,68 €
3.1.6.	Execução de coletor Ø200 para recolha de águas recolhidas, para encaminhamento à caixa principal. Este trabalho contempla abertura e tapamento de vala devidamente compactado, com pó de pedra a envolver o tubo e fita sinalizadora e o fornecimento e colocação de tubo.	ml	38,70	60,36 €	2 335,93 €
3.1.7.	Ligação de coletor ao aqueduto, inclui os remates necessários ao seu perfeito acabamento.	un	1,00	221,28 €	221,28 €
<b>3.2.</b>	<b>Zona E</b>				
3.2.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	69,00	15,51 €	1 070,19 €
3.2.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	82,80	4,56 €	377,57 €

Orçamento n.º 094.22

Cliente: JF S. Jorge de Vizela

Empreitada: Intervenção em pavimentos existentes

Local: S. Jorge Vizela

Data Felgueiras, 25 de outubro de 2022



Art.	Designação	Un.	Quant	P. Unit.	Total
3.2.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	82,80	3,50 €	289,80 €
3.2.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, distribuição de pó para cobrir e compactação devida.	m2	82,80	21,12 €	1 748,74 €
<b>3.3.</b>	<b>Zona F</b>				
3.3.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	51,00	15,51 €	791,01 €
3.3.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	66,30	4,56 €	302,33 €
3.3.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	66,30	3,50 €	232,05 €
3.3.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, distribuição de pó para cobrir e compactação devida.	m2	66,30	21,12 €	1 400,26 €
<b>3.4.</b>	<b>Zona G</b>				
3.4.1.	Corte de tapete existente para acerto de cotas	ml	51,00	15,51 €	791,01 €
3.4.2.	Levantamento de cubos existentes, respetivo depósito	m2	66,30	4,56 €	302,33 €
3.4.3.	Preparação de base de assentamento, devidamente compactada, para receber base de assentamento de cubos.	m2	66,30	3,50 €	232,05 €
3.4.4.	Assentamento de cubos existentes levantados, assentes sobre base de pó, execução de goma.	m2	66,30	31,15 €	2 065,25 €
<b>TOTAL</b>					<b>25 228,36 €</b>

Ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor

Validade proposta: 30 dias

Condições pagamento: a combinar

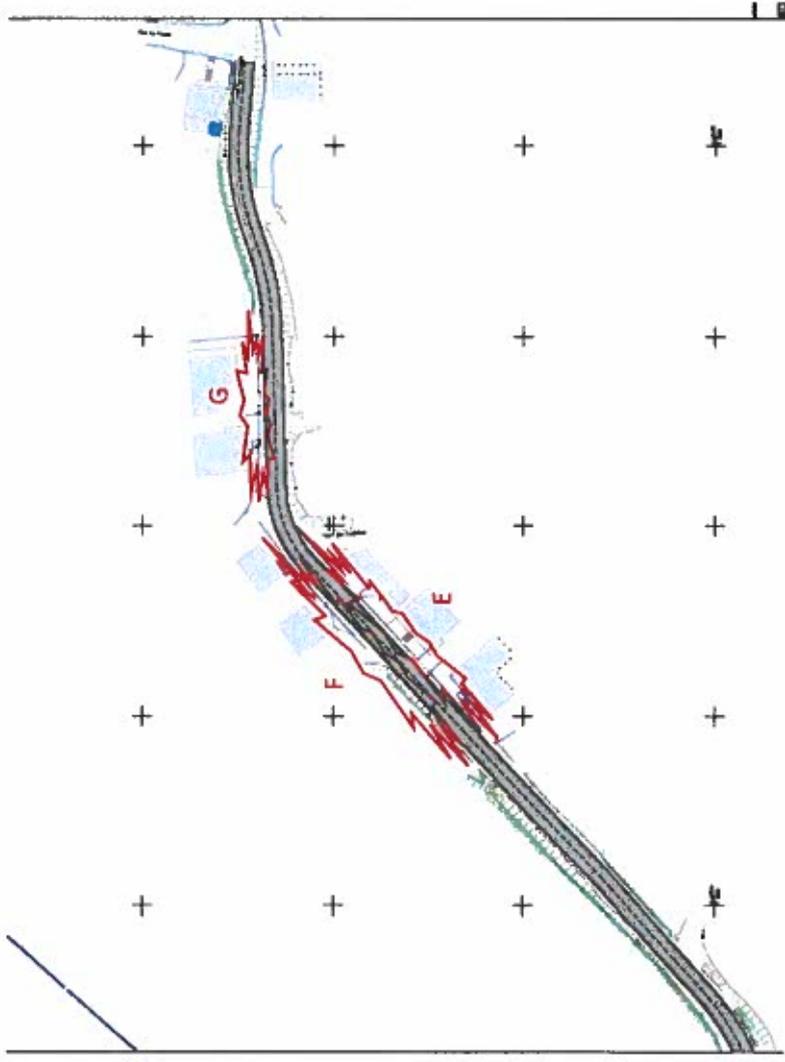
Prazo de execução: a combinar

Os trabalhos são por série de preços à medição

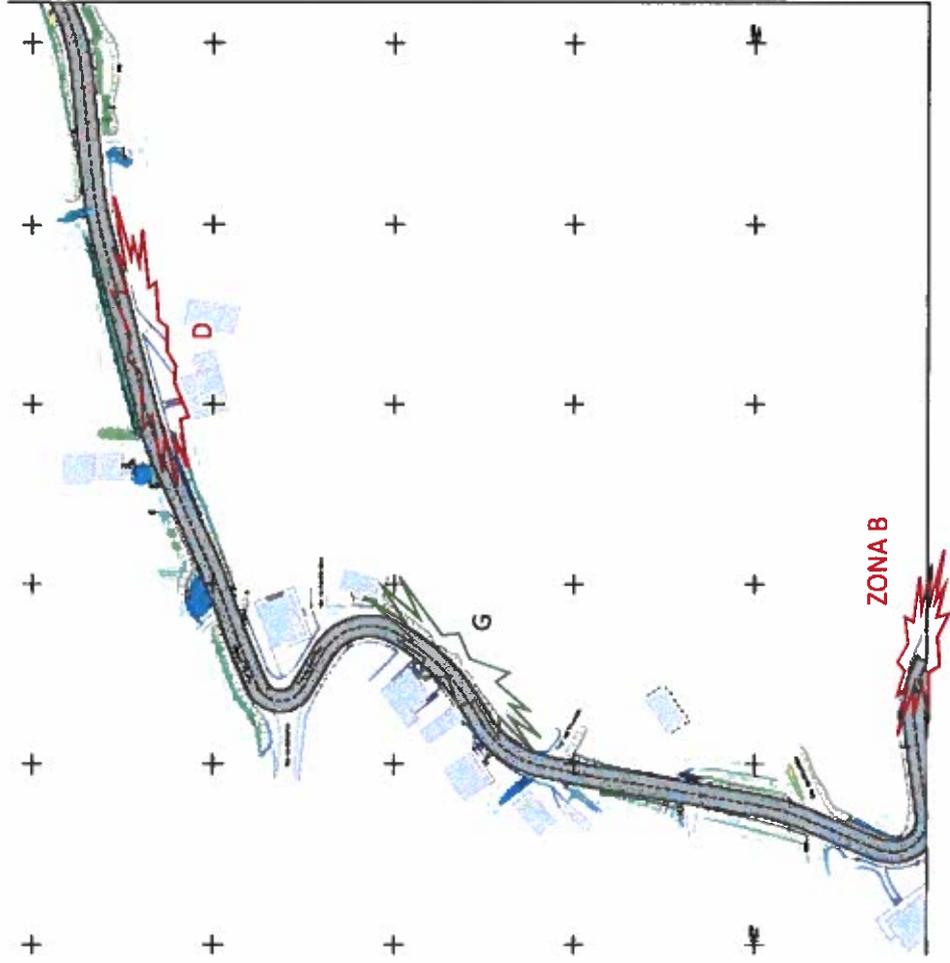
Exclusões:

Licenças e taxas

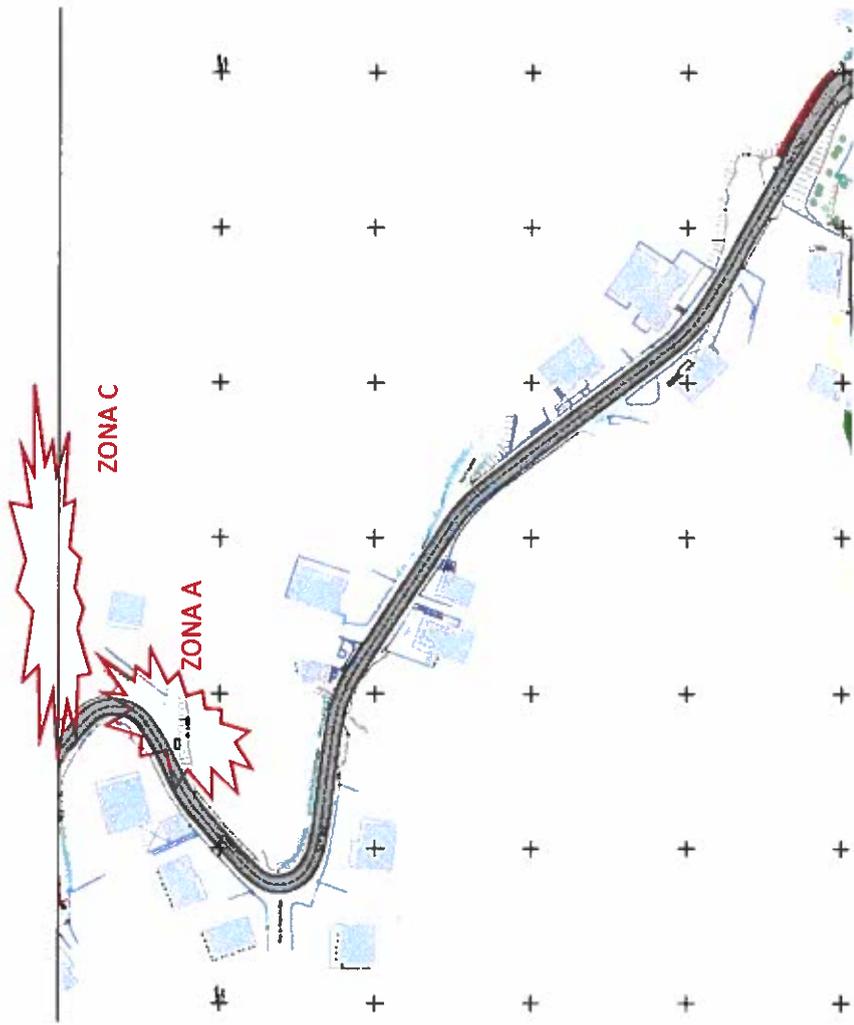
Todos os trabalhos não contemplados na lista e descritos



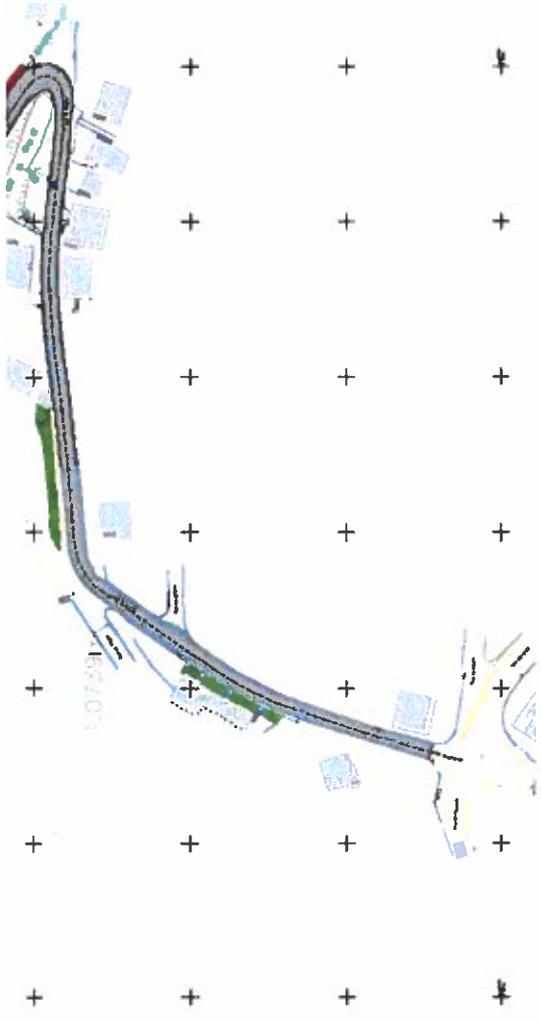
Rua das Boucinhas + Rua de Quintões



Rua das Boucinhas + Rua 1ª Maio



Rua do Vagão + Rua 25 de Abril





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ex.mo Senhor Vereador Joel Costa  
Para o que lhe aprover, reencaminho.  
Leonor Costa, TÉCNICO SUPERIOR  
09-01-2023

1

Exmo. Sr. DDT - Eng.º José Ferreira,  
Reencaminho para os devidos efeitos.  
Grata pela colaboração.  
Olga Magalhães, COORDENADOR TÉCNICO  
09-01-2023

2

